

**PROJETO DE LEI N° DE 2014
(Do Se. William Dib)**

Altera os artigos 1º e 2º da lei de nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime contra policial e demais agentes públicos que tenham funções essenciais à justiça, seus quadros auxiliares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal.

Art. 2º A lei de nº 8.072 de 25 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

IX. Crime de homicídio doloso e lesão corporal dolosa de natureza grave, contra policiais e demais agentes públicos que tenham funções essenciais à justiça, seus quadros auxiliares ou alguém, que de qualquer forma exerça o poder de polícia ou seja testemunha de crime sob proteção policial, incluindo seus familiares, no exercício da função pública ou em razão dela.

Art. 2º.....

§ 2º O regime de progressão da pena, nos casos de condenados nos crimes previstos nesta artigo, dar-se-á após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena, em regime fechado se o apenado for primário, e de 4/5 (quatro quintos) da pena, em regime fechado, se o apenado for reincidente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor, na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira está numa guerra civil, pois centenas de agentes do Estado estão sendo executados, somente por serem identificados como policiais.

Esse quadro está acontecendo em todo Brasil, principalmente, nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, assassinatos e execuções de integrantes das forças policiais e pessoas que de alguma forma defendem a sociedade brasileira.

Morte de policiais, roubos e sequestros seguidos de morte, constituindo uma epidemia, alarmante, inaceitável e cruel. As execuções sumárias, assassinatos, lesões corporais de natureza grave, agressões físicas e ataques contra os integrantes das forças policiais do estado de direito brasileiro, bem como, de defensores da sociedade como um todo, não devem e não podem ser toleradas.

Esses fatos e realidades sociais são inaceitáveis e intoleráveis, devem ser combatidos e revertidos para níveis civilizados na América e na Europa.

A sociedade brasileira não suporta mais conviver diante de referidas atrocidades, crueldades e como reféns de indivíduos portadores de índoies voltadas para o crime. Essas execuções sumárias, assassinatos, agressões e ataques não atingem somente as forças policiais, as forças de seguranças do estado de direito, bem como os defensores da sociedade como um todo e seus familiares, atingem também, o próprio estado de direito, a democracia e suas vigas mestras, direitos e garantias fundamentais. Esses fatos sociais são inaceitáveis e intoleráveis, em uma sociedade livre, justa e solidária e que busca o bem estar e a segurança do seu povo. (artigo 3º da Constituição Federal do Brasil, de 1988).

Referidas execuções sumárias, assassinatos, agressões e ataques contra as forças policiais, roubos, extorsão e seqüestros seguidos de morte, devem ser combatidos e reprimidos com leis mais fortes, mais severas, mais intimidativas e inibidoras das ações dos infratores da lei. "somente a razão e a Lei podem dominar o homem"---(Sócrates, filósofo grego).

As realidades sociais, do estado brasileiro, no momento atual, não são as mesmas das realidades sociais da década de 1940. "Toda Lei deve ser adequada a realidade social do seu povo, sob pena de tornar-se injusta, ilegítima, imoral, inaceitável e intolerável e não alcançar mais os fins para a qual foi criada".

" Toda lei deve ser retirada do ordenamento jurídico nacional quando a mesma não atingir mais os fins para a qual foi criada". Jean Jacques Rousseau (Filósofo Iluminista, do Século XVIII.)

É dever do Estado (Leviatã) proporcionar, proteção, segurança, justiça e bem estar ao seu povo, não devendo tolerar e aceitar ser agredido e atacado pelos opositores da sociedade, sem dar uma resposta, forte, contundente, eficaz, inibidora e intimidativa, sob pena de não constituir um Estado de Direito, mas tornar-se em "um amontoado de gentes".

O Art. 5º, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 não apresenta nenhum óbice para que os representantes do povo brasileiro, no Congresso Nacional, aprovem o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência

urgentíssima, face a gravidade que referidos fatos apresentam para as forças de segurança e a sociedade brasileira.

Nações livres, justas, democráticas e de direito como: Estados Unidos da América do Norte, França, Inglaterra, Canadá, Polônia, Itália, Austrália, Alemanha, Turquia, China, Rússia, Argentina, Chile e outros Estados Democráticos e de direito do planeta Terra, as penas cominadas para autores de execuções sumárias, assassinatos, e agressões injustas, contra os integrantes das forças policiais e de segurança do estado de direito, bem como todos os defensores da sociedade, incluindo seus familiares, são: prisão perpétua, em alguns países, pena de morte.

Nesses países, a progressão de regime prisional, em regra, somente após o cumprimento da pena cominada de no mínimo, vinte e cinco anos, em regime fechado.

A sociedade brasileira não deve e não pode conviver como vítima em potencial e refém de indivíduos violadores e agressores dos Direitos e Liberdades Fundamentais dos seres humanos, direitos esses, invioláveis, indisponíveis, inalienáveis, imprescritíveis e oponíveis ao próprio Estado de Direito, que não pode cercearem e limitarem de forma arbitrária.

Senhores membros do Congresso Nacional Brasileiro. Essas são as razões de direito e de fato que justificam e fundamentam o presente projeto de lei, por sugestão da Dra Lima Matos, que é Professora de Direito Constitucional, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, que tenho a certeza que será aperfeiçoado e ao final aprovado pro essa Casa de Leis.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

WILLIAM DIB
Deputado Federal
PSDB-SP